



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1267

**EDITAL 77/2022 – Leilão 02/2022 para Comercialização dos pontos de Alimentação e Recreação do Camping Municipal Zeferino Teixeira, a realizar-se no período da temporada de verão que se inicia de 21 de Dezembro de 2022 a 10 de Março de 2023, em pontos pré-estabelecidos.**

O **PREFEITO DE LAVRAS DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora devidamente constituída, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, face a abertura da Temporada de Verão, no período de 21 de dezembro de 2022 a 10 de março de 2023, no Camping Municipal Zeferino Teixeira, estabelece normas para a exploração comercial por terceiros por ocasião da Temporada de Verão, nos espaços de alimentação ou recreação, as quais serão regidas por este instrumento administrativo, aberto a todos os interessados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO**

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO** será composta pelos seguintes membros: Ricardo Prestes Martins (Leiloeiro) e sua Equipe de Apoio: Anna Christine Moraes Vivian e Wanda Berenice Martins Munhoz, as quais compete cumprir, fazer cumprir e decidir sobre todos os casos omissos neste **EDITAL**.

**2. FISCAL DO PROCESSO:** Rozibel Teixeira de Almeida.

**3. DAS ÁREAS COMERCIAIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de leilão, cederá a terceiros, em arrendamento por prazo determinado, espaço de 09 (nove) pontos comerciais para comercialização de lanches e bebidas ou de recreação, no Camping Municipal Zeferino Teixeira, conforme localização constante do “croqui” em anexo (Anexo II) e afixado na sede da Prefeitura.

**Observação: O Município não disponibilizará de pirâmides ou qualquer outro tipo de estrutura para os espaços.**

**4. DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO**

O sistema de venda dos espaços será na modalidade de Leilão tipo **maior lance**, a ser realizado por servidor designado para a função de Leiloeiro, devendo o interessado oferecer sua proposta para cada categoria do bem a ser arrendado.

## 5. DOS VALORES

Número Descrição Valor Mínimo

LOTES	ATIVIDADE	DIMENSÃO	ÁREA	VALORES TEMPORADA	OBSERVAÇÃO
01	ALIMENTAÇÃO	4X3m	12m <sup>2</sup>	R\$ 450,00	
02	ALIMENTAÇÃO	4X3m	12m <sup>2</sup>	R\$ 450,00	
03	ALIMENTAÇÃO	4X3m	12m <sup>2</sup>	R\$ 450,00	
04	ALIMENTAÇÃO	4X3m	12m <sup>2</sup>	R\$ 450,00	
05	ALIMENTAÇÃO	4X3m	12m <sup>2</sup>	R\$ 450,00	
06	ALIMENTAÇÃO	4X3m	12m <sup>2</sup>	R\$ 450,00	
07	RECREAÇÃO ou VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	5X3m	15m <sup>2</sup>	R\$ 300,00	SEM AGUA
08	RECREAÇÃO ou VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	2X3m	6m <sup>2</sup>	R\$ 200,00	SEM AGUA
09	RESTAURANTE COM CHURRASQUEIRA		235,35 M <sup>2</sup>	R\$ 1.500,00	

- A ÁGUA SERÁ FORNECIDA PELA PREFEITURA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.
- OS ARREMATANTES DEVERÃO REALIZAR O PAGAMENTO DE TAXA DE USO DA REDE ELÉTRICA DO CAMPING, NO VALOR DE R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS) SEMANAIS, A SER RECOLHIDA NA TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
- AOS ARREMATANTES NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL SERÁ COBRADA A TAXA DE ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 589,26 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS COM VINTE E SEIS CENTAVOS).

## 6. DATAS E PRAZOS

- O leilão será no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 17/11/2022 das 09hs às 10 hs.
- Os interessados deverão se fazer presentes no local e hora aprazados, munidos de documento de identidade, para credenciamento junto à Comissão de Apoio.
- **O Arrematante vencedor do ponto escolhido deverá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor arrematado, no dia do Leilão, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou cheque, efetuar o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 10 de janeiro de 2023 diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou cheque, e efetuar o pagamento dos 35% (trinta e cinco por**

**cento) restantes até o dia 10 de fevereiro de 2023 diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou cheque, podendo fazê-lo por depósito bancário em conta indicada pela Tesouraria desta Prefeitura, quando do pagamento da primeira parcela.**

- Serão exigidos os comprovantes de arrematação (pagamento da primeira parcela) dos locais a serem ocupados antes da efetiva montagem e ocupação.
- Só serão aceitas propostas de arrematantes que não possuam débitos anteriores para com o Município de Lavras do Sul/RS, o que será comprovado no ato de credenciamento junto à Comissão de Apoio, mediante Certidão Negativa Municipal.
- No dia **01 de dezembro de 2022** a Comissão Organizadora do Leilão arrendará os pontos não arrematados no Leilão, com novo leilão, por ordem de chegada, mantendo o valor mínimo estipulado no edital, com o pagamento à vista, em dinheiro, diretamente na Tesouraria do Município, através do Leiloeiro, no Setor de Cadastro da prefeitura Municipal, no horário das oito às quatorze horas, ficando, desde já, cientificados eventuais interessados quanto à data e hora designados.
- Aos arrematantes que após o pagamento dos pontos alugados, venham a arrepender-se, desistindo da arrematação, devidamente apresentada por escrito, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor pago para que o mesmo seja devolvido. Uma vez aberta a temporada de verão, o valor pago não será devolvido e, não serão aceitas reclamações, por parte do arrematante, devido ao fato do mesmo não ter feito bons negócios durante a temporada.

## **7. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

- É dever da Prefeitura fornecer aos senhores comerciantes: energia elétrica (mediante taxa de pagamento de R\$25,00 (vinte e cinco reais) semanais) e água durante a temporada de verão para os arrendatários.
- A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene;
- As acomodações dos comerciantes deverão obedecer ao padrão fornecido pela Prefeitura, obedecendo ao alinhamento por ela demarcado;
- Ficam os senhores arrendatários autorizados a iniciarem o trabalho de montagem de comércio após as instalações hidráulicas e elétricas – que serão fornecidas pela Prefeitura – localizarem-se e instalarem-se nos pontos já devidamente marcados, a partir das 8 horas do dia 20 de Dezembro de 2022.
- Fica proibido o monopólio bem como a sub-locação de ponto comercial sem expressa autorização da PREFEITURA;
- Ficam os senhores arrendatários responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio do município durante o arrendamento;
- As normas de higiene, saúde pública, Juizado de Menores, deverão ser obedecidas e são de exclusiva responsabilidade do arrendatário, sendo que haverá fiscalização da vigilância à saúde do Município, com expedição de Alvará Sanitário;
- Os arrendatários estabelecidos neste município deverão apresentar cópia de Alvará (dentro do prazo de validade);
- Será exigido dos arrendatários Carteira de Identidade, CPF, e caso Pessoa Jurídica, comprovante do CNPJ;
- Fica proibido o lançamento de qualquer débito em nome da PREFEITURA sem autorização expressa.
- Toda multa decorrente de comercialização de produtos será de exclusiva responsabilidade dos senhores arrendatários;
- Não podem os arrendatários ceder água e/ou energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% sobre o bem arrematado;

- Ficam os Srs. arrendatários notificados a devolverem os pontos ora arrendados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da temporada de verão, nas condições recebidas.

- Perderá o direito à exploração aquele que não efetuar o pagamento no prazo estipulado, podendo a Prefeitura ceder o ponto ao arrematante imediatamente colocado em segundo lugar pela ordem dos lances, na ordem de classificação, sem quaisquer outras formalidades;

- Os pontos não arrematados no leilão poderão ser comercializados novamente, caso a Secretaria de Turismo acredite ser necessário;

- Os arrematantes assinarão Termo de Responsabilidade em relação ao bem arrematado, conforme modelo **no Anexo I**;

**- SERÁ VETADA A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS NAS ÁREAS ADJACENTES À PRAIA, NUM RAIOS DE 200 (DUZENTOS) METROS, EXCEÇÃO FEITA AOS COMÉRCIOS JÁ EXISTENTES.**

**- Os comércios já existentes, caso queira alterar/incluir a atividade de comercialização de bebidas e alimentos deverão estar regularizados em até 05 (cinco) dias à abertura do evento, para que haja tempo hábil às Secretarias para expedirem seus alvarás.**

OS VENDEDORES AMBULANTES, desde que devidamente inscritos junto ao Município para este fim, ficam autorizados a Exercer sua atividade no Camping Municipal Zeferino Teixeira, desde que não comercializem produtos de mesma natureza que os comerciantes arrematantes dos lotes deste leilão, considerando-se comércio ambulante a atividade temporária de venda de mercadorias a varejo, realizada em logradouros públicos, por profissionais autônomos, com bancas ou unidades móveis de forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo ou em pontos móveis, quando o ambulante estacionado em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis.

- É proibido aos arrendatários a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

**- Fica proibido o uso de forno elétrico para preparar ou acondicionar alimentos e bebidas;**

**- Fica proibido o uso de “fritadeira elétrica”, pois há um consumo muito superior ao que é fornecido pelas Redes de Energia Elétrica da Praia.**

- Limite por espaço: dois freezers, uma geladeira e duas lâmpadas.

- O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41;

- A Comissão Organizadora do Leilão é competente para dirimir sobre os casos omissos e pararepresentar, a qualquer momento, contra quem infringir os termos do presente EDITAL;

- Será afixado na sede da Prefeitura Municipal um “croqui” para consulta sobre a localização dos pontos;

Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

**Lavras do Sul, 20 de outubro de 2022.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito**

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

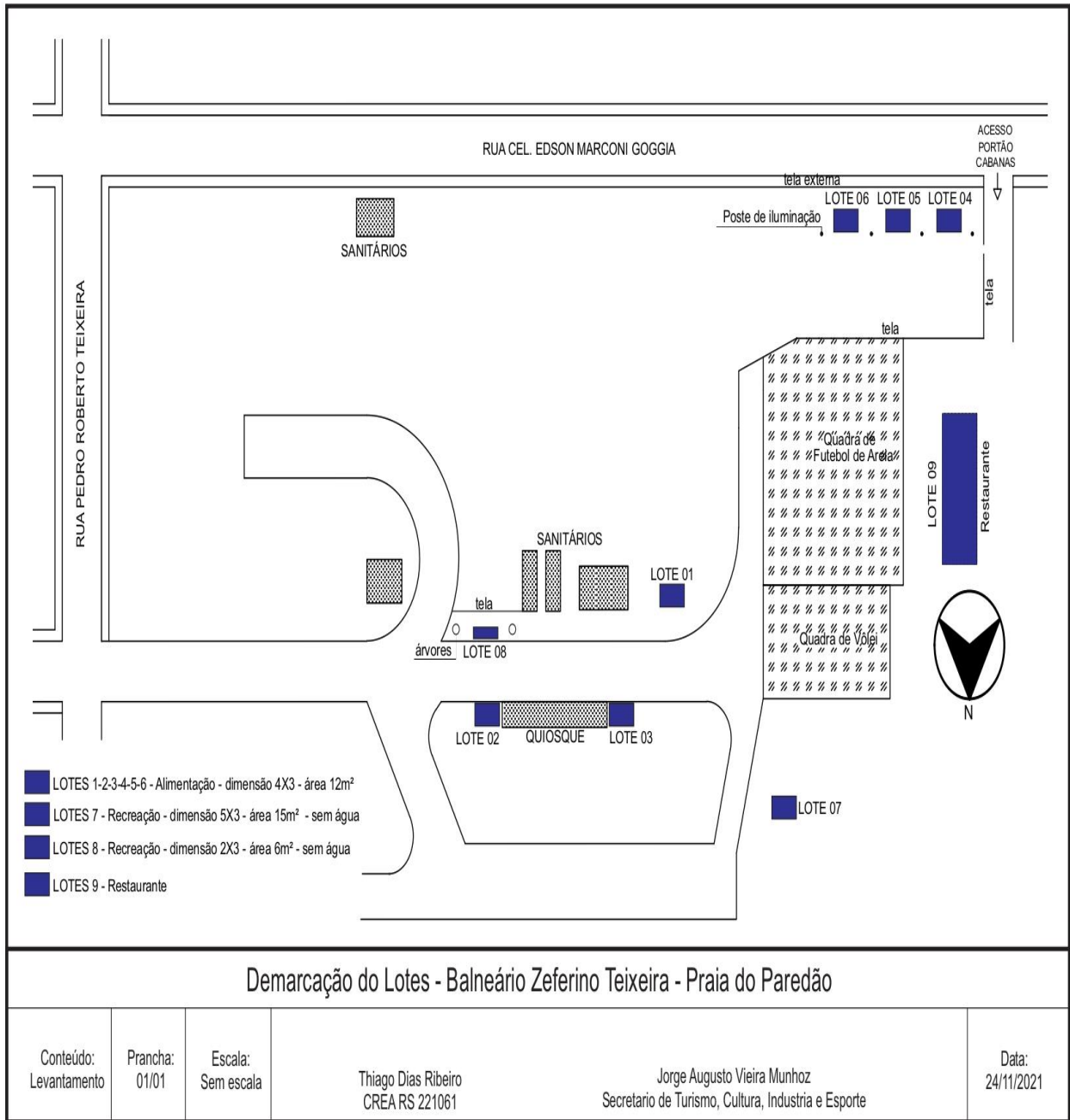
Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
à \_\_\_\_\_,  
na cidade de  
\_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, responsabilizo-me em  
cumprir o que determina o Edital do Processo n.º 77/2022, Leilão 02/2022 mediante  
o qual arrematei o espaço identificado como ponto n.º \_\_\_\_\_, devendo entregá-lo de  
acordo com o que prevê o mesmo Edital, sendo que no descumprimento, deverei  
pagar a multa de 20% do valor da arrematação, como multa.

Lavras do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(assinatura)

# Anexo II "Croqui"



Anexo III

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

